



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP N. 47, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Delega competência ao Diretor-Geral da Administração para os fins que especifica.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os normativos vigentes às necessidades institucionais;

CONSIDERANDO as disposições da [Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), e a faculdade prevista no art. 70, XI, "a", do [Regimento Interno](#) deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral da Administração e, em seus afastamentos legais, ao(a) seu(u) substituto(a), para a prática de atos relacionados à(ao):

I - desempenho das funções de Ordenador da Despesa na Execução Orçamentária e na Programação Financeira;

II - aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência nos processos de compras e contratações do Tribunal;

III - autorização de aquisições de bens e serviços de baixo valor, nos termos dos incisos I e II do artigo 24 da [Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993](#), com as atualizações de valores fixados no [Decreto n. 9.412, de 18 de junho de 2018](#), independentemente da necessidade de ratificação ou existência de contrato, e dos incisos I e II do artigo 75 da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

IV - assinatura de contratos e respectivos aditivos cujo valor seja inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) no ano fiscal, exceto aqueles decorrentes do artigo 24, incisos III a XXXIV, do artigo 25 da [Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993](#), do artigo 74 e do artigo 75, incisos III a XVI da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e os destinados à locação de imóveis;

V - firmar ata de registro de preços geridas pelo Tribunal e autorizar a adesão a atas de outros órgãos no interesse da Administração;

VI - cominação das penalidades de advertência e multa nos termos dos artigos 86 e 87, incisos I e II da [Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e art. 7º da [Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e

artigo 156, incisos I e II da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

VII - liberação de créditos e valores de que trata a [Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013](#);

VIII - procedimento de baixa patrimonial;

IX - aquisição de passagens aéreas e autorização de pagamento de indenização pelo uso de outros meios de transporte para magistrados(as) e servidores(as);

X - concessão de diárias a servidores(as);

XI - ajuda de custo e indenizações tratadas no art. 53 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), a servidores(as);

XII - designação, nomeação e dispensa relativas a funções comissionadas de níveis 01 a 05, incluindo substituição nos impedimentos legais do(a) titular;

XIII - posse de servidores(as) nomeados(as) para cargos de provimento efetivo e para os cargos em comissão dos níveis CJ-1 a CJ-3;

XIV - concessão de abono de permanência a servidores(as);

XV - opção pelo vencimento do cargo efetivo, nos termos previstos em lei;

XVI - determinação de:

a) pagamentos de substituições, à exceção de convalidação dos respectivos atos na forma da [Resolução CSJT n. 165, de 18 de março de 2016](#);

b) descontos em folha de pagamento por faltas ou atrasos ao serviço de servidores(as);

c) acertos e compensações financeiras decorrentes de vacância, exoneração ou outras formas de desligamento do vínculo funcional com o Tribunal de magistrados(as) e servidores(as);

d) inclusão e exclusão de consignação em folha de pagamento para magistrados(as) e servidores(as);

e) marcação, antecipação, cancelamento, adiamento ou parcelamento do gozo de férias de servidores(as);

f) inclusão e exclusão de dependentes para efeitos de dedução no Imposto de Renda Retido na Fonte para magistrados(as) e servidores(as);

g) registro de designação de beneficiário(a) de pensão estatutária; e

h) juntada de documentos nos assentamentos funcionais de magistrados(as) e servidores(as).

XVII - concessão de:

a) indenização em pecúnia de férias de servidores(as);



- b) antecipação de Gratificação Natalina de servidores(as);
  - c) progressão funcional e promoção aos(às) servidores(as) aprovados(as) em processo de avaliação de desempenho;
  - d) indenização de transporte para magistrados(as) e servidores(as);
  - e) isenção de Imposto de Renda a servidores(as) nos termos do inciso XIV do art. 6º da [Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988](#);
  - f) afastamentos previstos no art. 97 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);
  - g) afastamento para as situações previstas no inciso VI do art. 102 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);
  - h) banco de horas para as ausências previstas no art. 15 da [Lei n. 8.868, de 14 de abril de 1994](#);
  - i) licenças previstas nos incisos III, IV e VII do art. 81 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);
  - j) licenças às gestantes, nas modalidades previstas no art. 207 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);
  - k) licenças a adotante e paternidade de servidores;
  - l) licença por acidente em serviço para servidores(as);
  - m) aposentadoria aos(às) servidores(as) em todas as modalidades (voluntária, compulsória, especial e por invalidez);
- XVIII - concessão de fruição e indenização de licença prêmio de servidores(as), adquiridas nos termos do art. 87 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), em redação original, e concessão de fruição de licença capacitação nos termos do art. 87 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), com redação dada pela [Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997](#);
- XIX - auxílio-natalidade para magistrados(as) e servidores(as);
- XX - auxílio-funeral relativo a magistrados(as) e servidores(as);
- XXI - adicional de qualificação;
- XXII - período de trânsito para magistrados(as) e servidores(as);
- XXIII - remoções internas de servidores(as), nos termos do art. 36 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);
- XXIV - averbação de:
- a) certidão de tempo de serviço e de contribuição de servidores(as);
  - b) certidão de tempo de exercício em função comissionada ou cargo em comissão para efeitos da

[Lei n. 8.911, de 11 de julho de 1994:](#)

c) elogios nos assentamentos funcionais de servidores(as); e

d) outros documentos relativos a atos de gestão de pessoas para servidores(as).

XXV - assinatura de:

a) atos administrativos e apostilas referentes aos atos e portarias de gestão de pessoas para magistrados(as) e servidores(as);

b) documentos relativos à relação entre os(as) estagiários(as) e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; e

c) certidões relativas a atos de gestão de pessoas para servidores(as).

XXVI - horário de estudante;

XXVII - banco de horas e compensação de horário de servidores(as);

XXVIII - autorização para prestação de serviço extraordinário e sua remuneração;

XXIX - autorização para isenção de registro de ponto;

XXX - auxílio pré-escolar para magistrados(as) e servidores(as);

XXXI - auxílio-alimentação para magistrados(as) e servidores(as);

XXXII - auxílio-transporte;

XXXIII - Inclusão e exclusão de titulares, dependentes e agregados(as) nos planos de assistência à saúde, odontológica e auxílio-saúde;

XXIV - inclusão e exclusão de magistrados(as) e servidores(as) no programa de assistência farmacêutica;

XXXV - inclusão e exclusão de magistrados(as) e servidores(as) inativos(as) no auxílio farmacêutico;

XXXVI - inclusão e exclusão em outros convênios correlatos à área de benefícios e promoção da qualidade de vida;

XXXVII - inclusão e exclusão de servidoras no Programa Mãe Nutriz;

XXXVIII - licenças médicas de servidores(as);

XXXIX - licença por motivo de doença em pessoa da família de servidores(as);

XL - designação de membros para constituir junta médica oficial de servidores(as) do Tribunal;

XLI - homologação de laudos médicos de servidores(as);



XLII - expedição de ordens de serviço, portarias, instruções e outros atos equivalentes no âmbito da Diretoria-Geral da Administração; e

XLIII - aprovação de planos de ação no âmbito da Diretoria-Geral da Administração.

Art. 2º O Diretor-Geral da Administração poderá subdelegar competência, integral ou parcialmente, exclusivamente:

I - ao(à) Diretor(a) da Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações e, em seus afastamentos legais, ao(a) seu(ua) substituto(a), a prática dos atos previstos no art. 1º, incisos VI a VIII desta norma, bem como:

a) anulação de empenho cujo valor seja de até 1 (um) salário mínimo nacional, inclusive;

b) assinatura de atestados de capacidade técnica relativos a fornecimento ou prestação de serviços ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, prevista no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos; e

c) registro das decisões dos procedimentos licitatórios no sistema informatizado ComprasNet;

II - ao(à) Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas e, em seus afastamentos legais, ao(a) seu(ua) substituto(a), a prática dos atos previstos no art. 1º, incisos XV, XVI, XVII, alíneas "c", "f" a "i" e "k", XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXIX desta norma;

III - ao(à) Diretor(a) da Coordenadoria de Serviços Integrados à Promoção da Qualidade de Vida e, em seus afastamentos legais, ao(a) seu(ua) substituto(a), a prática dos atos previstos no art. 1º, incisos XXX a XXXVII desta norma; e

IV - ao(à) Diretor(a) da Secretaria de Saúde e, em seus afastamentos legais, ao(a) seu(ua) substituto(a), a prática dos atos previstos no art. 1º, incisos XVII, alíneas "e", "j" e "l", e incisos XXXVIII a XLI desta norma.

§ 1º Os expedientes cuja competência for subdelegada deverão ser diretamente endereçados e encaminhados aos(às) diretores(as) das respectivas áreas, os quais terão competência para atuá-los e processá-los.

§ 2º Os(As) diretores(as) descritos(as) nos incisos I a IV também poderão atuar e processar os demais processos administrativos em suas áreas de atuação, submetendo-os à autoridade competente quando devidamente instruídos para decisão.

Art. 3º A competência delegada em matéria de pessoal será decisória tão somente em relação a servidores(as).

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º Sempre que julgar necessário, o(a) Presidente do Tribunal praticará os atos previstos nesta norma, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 6º Fica revogado [o Ato GP n. 22, de 1 de outubro de 2020](#).

Art. 7º Este Ato entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.